



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB

APROVADO

Em 31 de MAIO de 2022

Presidente

1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR OU PÓS-GRADUAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes de curso técnico, ensino superior ou pós-graduação, regularmente matriculados em Instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 1º O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indireta e autarquias públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e gerido através da Comissão Gestora de Estágio Remunerado, observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O valor da remuneração da bolsa-estágio será de:

I - 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época da concessão, para os estudantes de curso técnico ou ensino superior.

II - até 1 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, para os estudantes de pós-graduação.

Art. 2º O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período, e a quantidade de vagas





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

serem disponibilizadas, na administração Municipal, será correspondente a até 15% (quinze por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa.

Parágrafo Único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seleção simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino superior ou técnico, e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º Caberá a Comissão Gestora:

- I - Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II - Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III - Avaliar semestralmente os estagiários.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outro a serem fixados no regulamento do programa:

- I - Carência, através de avaliação socioeconômica;
- II - Tempo de residência e domicílio no Município de Juru;
- III - Histórico escolar;
- IV - Entrevista de afinidade.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 6º Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei deve ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

